



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 2987

PUBLICADO: 22/03/2024

CÓDIGO IDENTIFICADOR: F97D07CG

LEI Nº 14/2024

SÚMULA. Dispõe sobre a recomposição inflacionária da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 19/2023:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste da tabela de vencimento no percentual de 3,82% (três vírgula e oitenta e dois por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024, para os servidores públicos municipais lotados nos cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O poder executivo deverá corrigir as tabelas de vencimentos dos Grupos Operacionais anexos a Lei Complementar Municipal nº 19/2023, por meio de decreto municipal.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos salariais deverão ser reajustadas com fundamento no percentual estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei, exceto para os profissionais do quadro do magistério que possui legislação própria, e os de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE que seguem o disposto na [EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022](#).

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 21 de março de 2024.


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DA TABELA DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM BASE
NO ÍNDICE DO INPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 14/2024

SÚMULA. Dispõe sobre a recomposição inflacionária da
tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais
com base no índice do INPC e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO
PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder
recomposição da tabela de vencimentos dos servidores
públicos municipais do quadro de provimento efetivo, de que
trata a Lei Complementar Municipal nº 19/2023:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste da tabela de vencimento no
percentual de 3,82% (três vírgula e oitenta e dois por cento)
correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao
Consumidor) referente ao período de fevereiro de 2023 a
janeiro de 2024, para os servidores públicos municipais lotados
nos cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O poder executivo deverá corrigir as tabelas de
vencimentos dos Grupos Operacionais anexos a Lei
Complementar Municipal nº 19/2023, por meio de decreto
municipal.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos salariais deverão ser
reajustadas com fundamento no percentual estabelecido no § 1º
do artigo 1º desta Lei, exceto para os profissionais do quadro
do magistério que possui legislação própria, e os de Agente
Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE
que seguem o disposto na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº
120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei
adivirão do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos
21 de março de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:F47D07C6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 22/03/2024. Edição 2987
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>